



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

RESOLUÇÃO Nº 03/2017

Dispõe sobre Regimento da Comissão Gestora dos Laboratórios da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Juiz de Fora (FAU-UFJF).

O Conselho de Unidade da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da Comissão Gestora dos Laboratórios da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

TÍTULO: REGIMENTO DO COMISSÃO GESTORA DOS LABORATÓRIOS DA FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (FAU-UFJF)

COMPETE AO COMISSÃO GESTOR DOS LABORATÓRIOS DA FAU-UFJF:

Art. 2º - Promover o entrosamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas comuns de interesse da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, atendendo os princípios de integração e otimização de recursos;

Art. 3º - Auxiliar a Direção da Unidade na gestão de recursos físicos e de pessoal, inclusive auxiliar e propor ações que possam melhorar ou induzir condições de funcionamento;

Art. 4º - Opinar sobre o Plano Diretor da Unidade no interesse comum do FAU;

Art. 5º - Deliberar, circunscrito à competência da Comissão, sobre layout e espaços físicos em responsabilidade da FAU, bem como móveis e outros bens do patrimônio dos laboratórios;

Art. 6º - Deliberar, circunscrito à competência da Comissão, sobre doações e legados, quando não clausulados, observada a legislação vigente;

Art. 7º - Propor o Regimento do funcionamento dos laboratórios e as modificações necessárias, por deliberação da maioria de seus membros, e enviá-las ao Diretor da FAU;



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

Art. 8º - Definir normas de segurança e outras que se façam necessárias, de acordo com as diretrizes e metas fixadas;

Art. 9º - Deliberar, circunscrito à competência da Comissão, atuando como órgão consultivo da Direção, sobre a utilização dos laboratórios em acordos e convênios, com entidades públicas ou privadas, que envolvam interesses em quaisquer atividades que extrapolem às atividades de ensino de graduação oferecidas regularmente pela FAU;

Art. 10º - Deliberar, circunscrito à competência da Comissão, em relação às regras e procedimentos para disciplinar a realização de eventos oficiais e atividades de confraternizações promovidos nos espaços da FAU, quando compreendidos usos e interesses dos laboratórios;

Art. 11º - Relatar anualmente sobre os relatórios de atividades dos laboratórios e áreas diretamente relacionadas a esta Comissão Gestora, devidamente instruídos com indicadores e resultados, e enviá-los ao Diretor da Unidade;

Art. 12º - Solicitar, em meio ao tempo da gestão, às representações que compõem a Comissão Gestora dos Laboratórios da FAU (departamentos, representação discente e TAEs), por meio da Direção da FAU, em tempo hábil para a recomposição dos seus membros, ou quando, por motivo qualquer, houver necessidade.

DA INDICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR:

Art. 13º - O Comissão Gestora dos Laboratórios da FAU é formado membros indicados pelos Departamentos da FAU, por TAEs e discentes monitores de disciplinas dos cursos de graduação vinculados à FAU.

§ 1º A composição do Conselho será:

- A Direção da FAU ou um servidor (Professor ou TAE) da UFJF indicado por ela;
- Um Técnico Administrativo em Educação;
- Até dois representantes de cada um dos departamentos da FAU;
- Um representante discente, escolhido entre os monitores de disciplinas.

§ 2º Os mandatos serão para uma gestão de 2 anos, podendo reincidir indefinidamente.

§ 3º Cabe a cada departamento conduzir seu processo e não se confere um método de escolha para os representantes de departamentos.



Serviço Público Federal
Universidade Federal de Juiz de Fora
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

§ 4º As indicações de TAEs e do discente ocorrerão entre os pares, em reunião específica para tal ocorrência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 14º - A Comissão Gestora dos Laboratórios somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

Art. 15º - As decisões do Comissão Gestora dos Laboratórios serão aprovadas por maioria simples. Casos excepcionais serão aprovados pela Direção da Unidade e onde a legislação disponha de modo diverso.

Art. 16º - Às reuniões da Comissão Gestora dos Laboratórios terão acesso seus membros e poderão ser convidadas, a juízo dos conselheiros, pessoas para prestarem esclarecimentos sobre assuntos específicos, ou ouvintes que tenham interesse no andamento dos assuntos de pauta.

Art. 17º – Casos omissos no âmbito de sua competência serão deliberados pela Direção.

Art. 18º – Publique-se esta resolução por afixação.

Juiz de Fora, 28 de junho de 2017.

Prof. Dr. José Gustavo Francis Abdalla
Diretor – FAU/UFJF
Presidente do Conselho de Unidade